



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 352/2010

Lapa, 25 de Junho de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 69/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

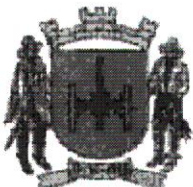
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 553 / 2010

30/06/2010 - 10:50


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
12.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0009.2.067 – Manutenção da Secretaria	
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa	
06.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria	
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de junho de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069 DE 25 DE JUNHO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A despesa acima citada visa à criação de dotação orçamentária para Contribuições, com o propósito de firmar Convênio com a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias, no valor único de R\$ 10.000,00, para aquisição de uma bomba trifásica para bombear água para as casas dos moradores da comunidade.

Outrossim, informamos ainda que, os valores relativos a esta solicitação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de junho de 2010.



Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N° 69/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 30/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/07/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Recebi em 02/07/2010
[Signature]

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 69 - 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a criação de dotação orçamentária para contribuições, com o propósito de firmar convênio com a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias, convenio este destinado à aquisição de uma bamba trifásica para bombear água para as casas dos moradores da comunidade.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art.167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerencia e Modernização Administrativa

06.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria

129: 4. 4. 90.61.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis. .

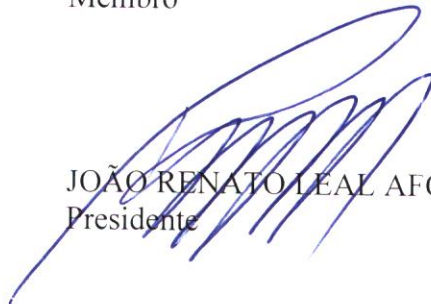
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de julho de 2010.



ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 69/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 01/07/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sn: José Francisco Hoffmann

Em 01/07/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/07/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER



Ref. Projeto de Lei nº 69 - 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a criação de dotação orçamentária para contribuições, com o propósito de firmar convênio com a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias, convenio este destinado à aquisição de uma bomba trifásica para bombear água para as casas dos moradores da comunidade.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Isto posto, considerando que o projeto atente as normas econômicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

06 – Secretaria de Gerencia e Modernização Administrativa

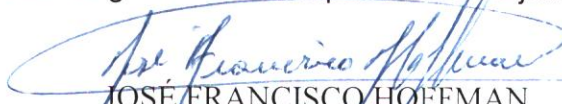
06.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria

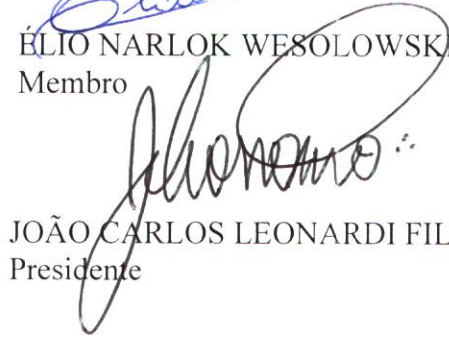
129: 4. 4. 90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de julho de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 60/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

12.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0009.2.067 – Manutenção da Secretaria

3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.01 – Gabinete do Secretário

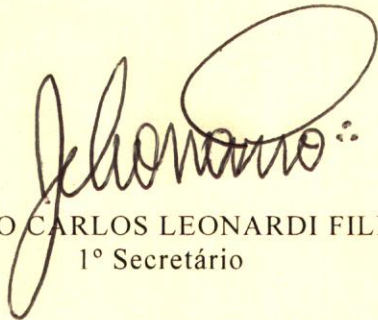
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria

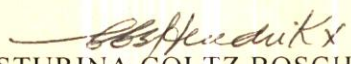
129: 4.4.90.61.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de julho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2483, DE 12 DE JULHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
12.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0009.2.067 – Manutenção da Secretaria
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129.4.4.90.61.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2010.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal